



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Gabinete do Secretário

RELATÓRIO E VOTO

PROCESSOS Nº: PRINCIPAL: 030.000.472/1967
APENSO: 429.003.874/2015
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT.
ASSUNTO: Aprovação de projeto de reforma do edifício anexo III do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
ENDEREÇO: Bloco D, Lote 1, Praça Municipal – PMU, Região Administrativa do Plano Piloto - RAI.

RELATÓRIO

O presente processo vem a este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, para apreciação de projeto arquitetônico de reforma e reforço estrutural do edifício anexo III do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, Bloco D, edificado no Lote 1, Praça Municipal – PMU, da Região Administrativa do Plano Piloto – RAI.

Inicialmente cabe salientar que, não obstante tratar-se de intervenção em edificação que não detém tombamento enquanto monumento isolado, trata-se de área inserida no Conjunto Urbanístico de Brasília, legalmente protegido pelo Governo do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987; inscrito pela UNESCO na Lista do Patrimônio Mundial, por meio da Inscrição nº 445, de 1987; e tutelado pelo IPHAN, através do tombamento federal regulamentado pela Portaria nº 314, de 08 de outubro de 1992. Além disso, a apreciação deste assunto por este Conselho se dá em atendimento à Lei nº 2.105/1998, art.63, parágrafo único, do Código de Edificações do Distrito Federal, a saber:

Art. 63. Os projetos de arquitetura das edificações localizadas dentro do perímetro de preservação delimitado pela Portaria no 314/92 do IBPC serão aprovados e licenciados pelas respectivas Administrações Regionais.

Parágrafo único. Os projetos de arquitetura e de reforma dos edifícios e monumentos tombados isoladamente e dos localizados no Eixo Monumental, desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti, serão analisados previamente pelos órgãos de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional e do Distrito Federal e pelo

Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, antes da aprovação e licenciamento pela Administração Regional. (grifo nosso)

O edifício anexo III (Bloco D), de dimensões de 22 metros de frente por 63,80 metros de lado e área de 4.380 m², apresenta linguagem arquitetônica que se remete àquela do edifício principal do TJDFT, tanto pela presença do espelho d'água que envolve a edificação, quanto pela utilização da mesma vidraçaria do edifício-sede e, por ser de menor porte, passou a ser conhecido por “Palacinho”. Localiza-se ao lado do prédio principal do TJDFT e foi projetado no final da década de noventa, tendo sido concluída a sua edificação em 2002, conforme relato constante do Parecer nº 02/2015 emitido pela Superintendência do IPHAN no Distrito Federal (anexo a este processo). De acordo com as normas de edificação, uso e gabarito vigentes para o Lote 1, consubstanciadas na NGB 40/85, a taxa de ocupação para o lote é 60% (sessenta por cento) e a altura definida para o Bloco D é 15,05 metros, excluídas caixa d'água e casa de máquinas.

Sob o espelho d'água originalmente projetado e implantado está instalado, em subsolo, o Tribunal Pleno e também o acesso aos pavimentos localizados acima dele: o térreo, onde situa-se o *hall* de entrada; e o único pavimento elevado, o qual é sustentado por tirantes presos às vigas da laje de cobertura em concreto armado. Nesse andar atirantado está instalada a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria Geral do Tribunal.



Vista lateral do “Palacinho”. Fonte: DICUB/SUTER

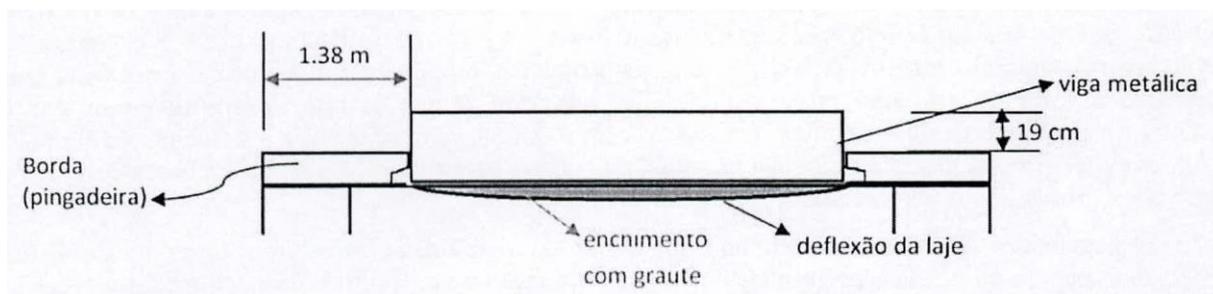
De acordo com a descrição apresentada em Relatório de Levantamento, Avaliação e Pesquisa de Patologias (cópia anexa a este processo), elaborado por especialistas da Universidade de Brasília – UnB, em 2013, esta edificação do Bloco D vem apresentando problemas estruturais graves, ensejando estudos e monitoramento sistemático, desde 2006 até meados de 2014, levando à contratação de projeto de reforço estrutural e de reforma

arquitetônica, objeto do processo nº 429.003.874/2015, apenso a este processo principal de aprovação de projeto do edifício-sede do TJDF.

Ainda segundo o relatório, a empresa constatou algumas patologias no edifício, especialmente na laje de cobertura, algumas delas classificadas como críticas. Entre as patologias identificadas na laje, foram destacadas: - deslocamento, trincas, rachaduras, manchas decorrentes de oxidação da armadura e infiltrações com pontos de eflorescência. A maior patologia encontrada foi uma grande deformação na seção central da cobertura, de maior vão, chegando a apresentar flecha de cerca de **30cm** no ponto mais baixo.

Conforme documentação anexa ao Ofício nº 30.056/2015 - GPR/TJDF (cópia anexa a este processo), que tramitou nesta Secretaria de Gestão do Território e Habitação, tendo sido respondido pela anterior Diretoria do Conjunto Urbanístico de Brasília – DICUB, Unidade de Planejamento Territorial Central – UPT 1, da Subsecretaria de Unidades de Planejamento Territorial – SUTER, atualmente Diretoria de Preservação, da Subsecretaria de Áreas Temáticas – DIPRE/SUAT, o projeto da reforma do citado Bloco D abrange:

a. o **reforço estrutural do edifício**, com a introdução de uma estrutura metálica superior, à qual a laje de cobertura ficaria suspensa por um sistema de tirantes e grelha metálica, sendo que a intervenção acarretaria impacto visual no perfil da edificação, ou seja, segundo o estudo apresentado pelos especialistas, o topo das vigas metálicas ficará 19cm mais alto que a borda do prédio, ficando visível ao observador, ao nível do solo, pelo lado da Praça do Buriti;



Fonte: Parecer Técnico nº 02/2015 – Iphan/DF

b. o **esgotamento do espelho d'água** instalado sobre o subsolo, que é utilizado por sala para as sessões plenárias do Tribunal Pleno, tendo sido mantido, sem alterações, o espelho d'água externo que circunda a edificação;

c. a **vedação em vidro transparente em todo o pavimento térreo**, originalmente constituído por pilotis livre; e

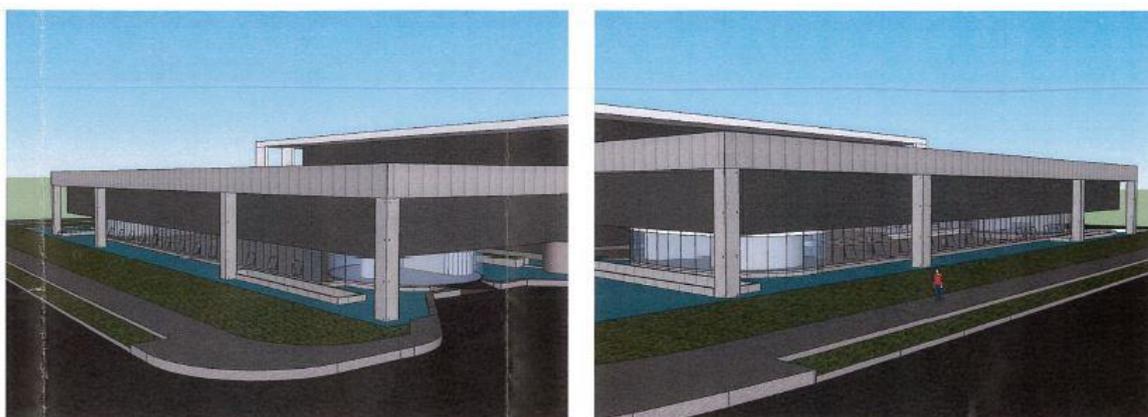
d. a **instalação de um deck de acesso sobre o espelho d'água externo**.

Com relação às intervenções necessárias para o **reforço estrutural do edifício** (item a), consta da documentação encaminhada no mencionado ofício do GPR/TJDFT a cópia do Parecer Técnico n° 02/2015 da Superintendência IPHAN/DF, de 06/02/2015, no qual a análise do projeto de reforço estrutural, apresentado pelo TJDFT, conforme alternativa eleita pelos especialistas do mencionado estudo da UnB, levou às seguintes considerações do órgão federal:

“Aparentemente não existe intervenção que não provoque interferência estética. Isto posto, considera-se que a interferência proposta é mínima diante do risco da perda do bem e, pior, da segurança dos usuários. E a não interferência acarretaria a impossibilidade de uso do bem, condenando-o à morte por abandono, o que não se pode admitir. Ademais, pelo que foi apresentado, seria possível remover a estrutura em um futuro, onde eventualmente uma técnica mais moderna possa ser utilizada com um mínimo de dano e interferência na estrutura original.”

O IPHAN-DF concluiu, portanto, que **“a intervenção deve ser executada, garantindo-se o máximo respeito pelo projeto original, e a manutenção dos preceitos da mínima intervenção e da reversibilidade”**.

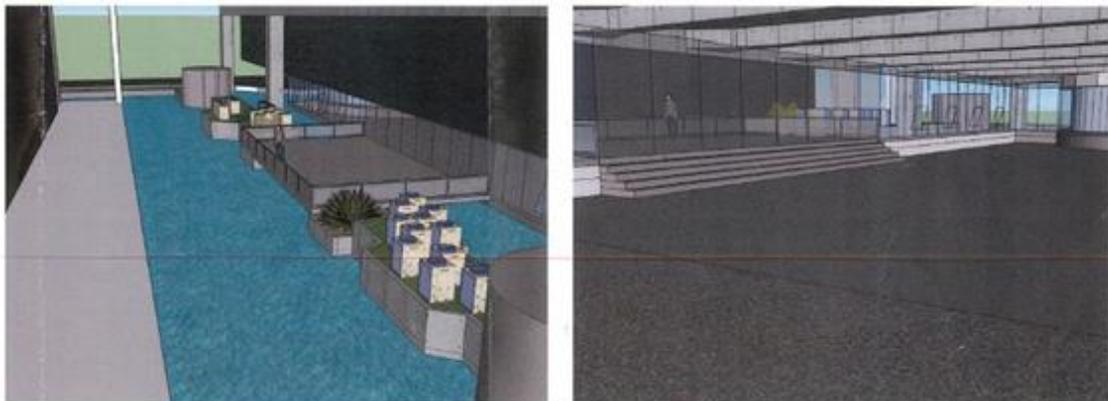
No que se refere às intervenções no **térreo em pilotis e no espelho d’água sobre o subsolo**, descritas nos itens b, c e d, conforme manifestação da citada DICUB/SUTER, anexa a este processo, a proposta de eliminação do espelho d’água na parte central do pavimento térreo e a vedação dessa área por meio de esquadrias em vidro, conecta as duas portarias existentes nas extremidades do bloco e altera a característica original da edificação, prevista com o pavimento térreo em pilotis vazado. (vide figuras abaixo)



Fonte: Imagem de maquete eletrônica do projeto arquitetônico apresentado pelo TJDFT

Segundo justificativas apresentadas por especialista do TJDFT, o esgotamento do espelho d’água tornou-se necessário, pois a proteção a infiltrações encontra-se danificada. Além de possibilitar a eliminação das infiltrações, o alívio da sobrecarga, estimada em 260 toneladas de água, garantirá maior segurança aos funcionários que trabalham na sala de

sessões plenárias (Tribunal Pleno) instalada no subsolo. A vedação em vidro do pavimento térreo (pilotis) evitará alagamentos provenientes de águas pluviais. A opção recomendada de utilização do vidro transparente, com a mesma especificação dos existentes no pavimento superior do edifício, visa a preservar a integridade do conjunto arquitetônico do TJDFT.



Fonte: Imagem de maquete eletrônica do projeto arquitetônico apresentado pelo TJDFT

Consideradas as justificativas técnicas apresentadas pelo Tribunal, apesar de julgar que o fechamento do pavimento térreo, mesmo que com o vidro transparente, alterará sensivelmente o projeto de arquitetura original do edifício, a citada diretoria desta Secretaria concluiu que, do ponto de vista da preservação patrimonial da escala monumental, que comanda a Praça Municipal – PMU, onde está localizada a área objeto de análise, a intervenção não acarreta impacto negativo no conjunto arquitetônico consolidado.

Ainda segundo a manifestação da DICUB/SUTER, com relação às normas urbanísticas vigentes para o lote - NGB 40/85 -, o fechamento do térreo, ou seja, a eliminação do pilotis, configura projeto de modificação sem acréscimo de área construída, e deve, subsequentemente, se submeter ao rito processual de aprovação de projeto de arquitetura pela Central de Aprovação de Projetos – CAP desta Secretaria.

A citada diretoria também ressaltou que não se encontra especificado, no documento apresentado pelo TJDFT, qual o uso será dado à área do pavimento térreo, após o esgotamento do espelho d'água. Esta definição deve constar do projeto, além da especificação do tipo de vidro utilizado para vedação do pilotis, o qual deve permitir total transparência e permeabilidade visual.

A DICUB observou, ainda, que o projeto de reforço estrutural deve ser submetido à avaliação pela CAP/SEGETH, para definir se será exigido procedimento de aprovação e licenciamento, à luz dos casos de dispensa definidos pelo Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/98, art.33, sem deixar de observar o §2º inciso I.

As intervenções descritas anteriormente também foram objeto de análise e pronunciamento por parte do órgão federal de preservação que, por meio do Parecer Técnico nº44/2015 (cópia anexa) emitido pela Superintendência IPHAN/DF, ressaltou o seguinte:

“Considerando que apesar da edificação enfocada estar localizada a margem do eixo monumental sua arquitetura não é objeto de tombamento individual, sendo a área em tela objeto apenas de tombamento urbanístico o que significa uma diferença de tratamento a ser dada ao bem tombado.”

Na sua conclusão o IPHAN/DF considera que a proposta de vedação do pavimento térreo sob pilotis ***não traz nenhum prejuízo ao Conjunto Urbanístico de Brasília, desde que atendidas as recomendações abaixo:***

“Por constituir elemento determinante da volumetria da edificação, a TRANSPARÊNCIA e PERMEABILIDADE VISUAL, devem ser garantidas tal como foram propostas no projeto original. Em virtude de sua localização, no vértice formado pelo encontro das vias S I (Eixo Monumental) e EPIG, a instalação de cortinas, persianas, ou de qualquer outro elemento que venha a comprometer a permeabilidade visual do pavimento deverá ser evitada, face ao impacto que a obstrução da perspectiva irá causar a quem se aproxima do Eixo Monumental vindo da EPIG.”

“O projeto de reforma deverá ser submetido à aprovação do órgão competente local para garantir que esteja de acordo com os parâmetros urbanísticos estabelecidos para a área em questão e não haja nenhuma restrição (alturas de pé-direito, área de ventilação, segurança contra incêndio, etc.), quanto a ocupação permanente do ambiente.”

VOTO

- Considerando o interesse público configurado em face da necessidade de garantir a conservação deste bem público, de grande relevância, tanto do ponto de vista do desempenho da sua função pública, quanto do seu valor arquitetônico e urbanístico;
- Considerando toda a investigação e laudos técnicos especializados, constantes dos relatórios e pareceres anexados ao presente processo, que constataram graves danos à estrutura do edifício (Bloco D) instalado no Lote 1 da PMU, que comprometem a sua integridade física;

▪ Considerando as análises realizadas pelas equipes técnicas, tanto a equipe desta Secretaria de Estado, quanto da Superintendência do IPHAN no Distrito Federal, cujos pareceres constantes deste processo forneceram os subsídios para o presente relatório;

▪ Considerando, nos termos do pronunciamento do IPHAN/DF, *que a não intervenção poderá acarretar o colapso da estrutura, colocando o próprio bem em risco*, como também, e principalmente, o comprometimento e risco à segurança dos próprios usuários; e

▪ Considerando, finalmente, nos termos da manifestação do IPHAN/DF, *que em decorrência do tombamento urbanístico, o prédio não possui nenhuma restrição a não ser o compromisso pela manutenção da sua volumetria*, atributo fundamental para a salvaguarda dos valores da escala monumental, que rege a área na qual está inserido o conjunto arquitetônico do referido Tribunal.

Voto favoravelmente à aprovação das intervenções na edificação do anexo III (Bloco D), situado no Lote 1 da Praça Municipal, nas imediações do Eixo Monumental, apresentadas no presente processo, com as recomendações constantes dos pareceres do IPHAN/DF e da anterior DICUB/SUTER (atual DIPRE/SUAT), transcritas neste relatório, e submeto este meu voto à deliberação deste Conselho Superior do SISPLAN.

Em 10 de setembro de 2015.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
Secretário Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação